Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROTOCOLADO Nº 153/95
PROCESSO Nº 12/12/95
CM-PALMITAL
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

-PROJETO DE LEI Nº 47/95-PM-
PROJETO DE LEI N.º 53/95

'DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIC COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO AGRICULTURA LIMPA DENTRO DO PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - P.N.M.A., NO SEU SUB-COMPONENTE PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - PED. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

A Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Município, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar com a União, através do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal; com o Estado de são Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente; e com as Prefeitura de Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florinea, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Tarumã, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Oscar Bressane, um convênio visando a implantação do Projeto Agricultura Limpa, nos termos da minuta anexa.

Artigo 2º- A execução das obras de interesse comum serão de responsabilidade do Município de Tarumã, o qual firmará com os demais participantes do projeto os instrumentos legais necessários à operacionalização do mesmo.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 11 de dezembro de 1.995.

MARILENA TRONCO

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 47/95-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Venho a presença de Vossas Excelências, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 47/95-PM, acompanhado de Exposição de Motivos, que "*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO MEIC AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, COM O ESTADO DE SÃC PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃC DO PROJETO AGRICULTURA LIMPA, DENTRO DO PROGRAMA NACIONAL DO MEIC AMBIENTE - P.N.M.A., NO SEU SUB-COMPONENTE PROJETOS DE EXECUÇÃC DESCENTRALIZADA - PED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", pelos motivos que passa a expor.

-Em Dezembro de 1.990, o Governo Brasileiro firmou com o Banco Mundial um acordo de empréstimo de US$ 117 milhões de dólares destinado ao co-financiamento do Programa Nacional do Meio Ambiente;

-Em 1.993 foi agregado um novo componente ao Programa Nacional do Meio Ambiente/Ministério do Meio Ambiente, o de Projetos de Execução Descentralizada - PED, com recursos previstos no valor de US$ 61,2 milhões de dólares;

-Em 18 de maio de 1.995, o Estado de São Paulo obteve a pré-qualificação para apresentar projetos a serem financiados pelo Programa Nacional do Meio Ambiente, através do PED - Projetos de Execução Descentralizada;

-Em 28 de Junho de 1.995 a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, publicou no Diário Oficial do Estado um Comunicado convidando os Municípios a participarem do processo seletivo do

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Projeto de Execução Descentralizada - PED, com vistas a comporem o Perfil Estadual para fins de financiamento dos projetos qualificados;

-O Município de Palmital, juntamente com Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracaí, Tarumã, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Oscar Bressane, e Organizações não Governamentais - CIERGA E CDV, encaminhou a Secretaria do Meio Ambiente, uma carta consulta referente a um projeto denominado Agricultura Limpa com os objetivos:-

1. Implantação do Projeto;
2. Planejamento Regional;
3. Educação Ambiental;
4. Broto Verde;
5. Recomposição das Matas Ciliares;
6. Manejo e descarte adequado das embalagens de agrotóxicos;
7. Reciclagem das embalagens de agrotóxicos descontaminadas;
8. Política Ambiental.

-Realizado o processo seletivo, do qual participaram 45 projetos envolvendo 110 Municípios, recebeu pontuação que possibilitou estar entre os classificados para comporem o Perfil Estadual;

-Aprovado o Perfil Estadual em Reunião Plenária Extraordinária do Consema, foi o mesmo encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente com vistas à sua homologação para posterior assinatura de convênio, cuja minuta submetemos nesta oportunidade à alta consideração de Vossa Excelência para que a submeta à aprovação da Câmara Municipal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações.

MARILENA TRONCO

Prefeita Municipal

CONVÊNIO MMA/PNMA/PED Nº/95

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL E O ESTADO DE, ATRAVÉS DA, DO, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE, O,AVISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - PNMA.

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL**, órgão da Administração Federal Direta, criada pela Medida Provisória nº 1.154 de 24 de Outubro de 1.995, doravante denominado **CONCEDENTE**, CGC. nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" 5º andar, Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, neste ato representado pelo Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Dr. GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à SHISQI-07, Conjunto 13, Casa 07, Lago Sul, Brasília - DF., Carteira de Identidade nº 596.250-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.446.524-91, conforme atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de Janeiro de 1.995, publicado no Diário Oficial da União de 01 de Janeiro de 1.995 e o Estado de _____, neste ato representado por seu Governador _____, residente e domiciliado Rua _____, C.I. nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, conforme os poderes que lhe são conferidos pela Constituição Estadual, daqui por diante denominado **ESTADO**, através da _____, neste ato representada por seu (cargo e nome)_____, residente e domiciliado na Rua _____, C.I. nº _____, inscrito no C.P.F./MF son o nº _____, da _____, CGC nº _____, neste ato representada pelo seu (cargo e nome)_____, residente e domiciliado na Rua _____, C.I. nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, do _____, CGC nº _____, neste ato representado por seu (cargo e nome)_____, residente e domiciliado na Av. _____, C.I. nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, que compõem a doravante denominada **UNIDADE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL - UCE** , criada pela Resolução Conjunta nº _____/_____, de ____/_____/_____, e a Prefeitura Municipal de _____, CGC nº _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal _____, residente e domiciliado na Rua _____, C.I. nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, conforme os poderes que lhe sãoconferidos pela legislação em vigor, daqui por diante denominado **CONVENENTE**, e a Prefeitura Municipal de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, residente e domiciliado na Rua _____, C.I. nº _____, o _____, neste ato representado por seu (cargo e nome)_____, residente e domiciliado na Rua _____, C.I. nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e por seu (cargo e nome)_____, C.I. nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a empresa

_____, neste ato representado por seu (cargo e nome) _____, residente e domiciliado na Rua _____, C.I. nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____ e a _____, neste ato representado pelo seu _____, residente e domiciliado na Rua _____, C.I. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, daqui por diante denominados **EXECUTORES**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1.986, Decreto nº 20, de 01 de Fevereiro de 1.991 e 449, de 17 de Fevereiro de 1.992, Instruções Normativas nºs 02 de 19 de Abril de 1.993 da Secretaria do Tesouro Nacional, 03, de 27 de Maio de 1.991 e 10, de 02 de Outubro de 1.991, ambas do Departamento do Tesouro Nacional e ao Acordo de Emprestimo nº 3173- BR, firmado entre o Banco Mundial e o Governo Brasileiro, conforme processo nº _____/_____-_____, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições e clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação das atividades inerentes ao PROGRAMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no exercicio de 1.995, Componente Projetos de Execução Descentralizada, por intermedio do Projeto "_____", nos Municipios de _____, Estado de _____, cujo detalhamento e o constante do Anexo I a este, Planos Operativos, Planos de Trabalho, Cronograma Fisico-Financeiro e Cronograma de Desembolso, que fazem parte deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução do objeto, na forma estabelecida nos Cronogramas Fisico-Financeiro e de Desembolso ao CONVENENTE mediante solicitação da UNIDADE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL - UCE;

b) exigir que a implementação do objeto deste Convênio, guarde conformidade com as exigências descritas no Acordo de Emprestimos nº 3173-BR;

c) Supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos;

d) aprovar os Planos Operativos, Planos de Trabalho, Termos de Referência e Prestações de Contas necessarios a execução do objeto deste Convênio.

II - Constituem obrigações da UCE:

a) Coordenar todas as atividades no Estado, acompanhando a execução de todas as ações implementadas pelo CONVENENTE, observando os critérios de qualidade tecnica;

b) efetuar a transferência de recursos financeiros ao CONVENENTE relativos à contrapartida respectiva, descritas na Cláusula Terceira;

c) exigir do CONVENENTE, a aplicação dos recursos de contrapartida descritos na Clausula Terceiral;

d) solicitar ao CONCEDENTE, a liberação dos recursos ao CONVENENTE;

e) acompanhar a elaboração e reprogramação dos Planos Operativos, Plano de Trabalho, Termos de Referência e Prestações de Contas necessarios à execução do objeto deste Convênio e submetê-los ao CONCEDENTE;

f) designar um servidor com a função de Coordenador de todas as ações necessarias a consecução do objeto deste Convênio.

III - Constituem obrigações do CONVENENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação dos projetos descritos nos anexos, observando os critérios de qualidade técnica;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE em conta vinculada ao Convênio;

c) aplicar os recursos de contrapartida descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE e da UCE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

e) prestar conta dos recursos recebidos do CONCEDENTE e da UCE, na forma descrita na Cláusula Quinta;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciaria, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributarios ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar os Planos Operativos de Trabalho, Termos de Referência e demais documentos necessarios a implementação das atividades, de conformidade com as diretrizes estabelecidas no Acordo de Emprestimo nº 3173-BR e deste Convenio e submetê-los à UCE, para aprovação do CONCEDENTE;

h) assegurar a participação e contribuição dos integrantes do Projeto "_____", por intermédio de instrumento legal especifico;

i) afixar placas alusiva às obras no local de sua execução, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pelo CONCEDENTE;

j) restituir o valor transferido pelo CONCEDENTE e pela UCE, acrescido de juros e multa, a partir da data de seu recebimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, quando:

1 - não for executado o objetivo da avença;

2 - deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no documento de cobrança, emitido pelo CONCEDENTE;

3 - os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

l) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os Procedimentos para Aquisição do PNMA e com os modelos de documentos licitatorios fornecidos pelo CONCEDENTE;

m) manter uma UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO - UGP, composta de representantes dos EXECUTORES, com o objetivo de colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;

n) designar um Ordenador de Despesa e se for o caso, um servidor com a função de Responsavel Tecnico, e encaminhar ao CONCEDENTE, as copias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;

o) manter registros, arquivos e controles contábeis especificos para os dispêndios relativos ao presente e obrigando-se tambem a seguir rigorosamente as normas de aplicação dos recursos financeiros do BIRD;

p) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONCEDENTE e do Estado nos trabalhos,

q) encaminhar ao CONCEDENTE os Relatórios de Monitoria Mensal a cada 30 dias e os Relatorios de Monitoria Consolidado a cada 90 dias, contados da data de liberação da primeira parcela;

r) elaborar e submeter ao CONCEDENTE , quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

s) facilitar, ao máximo, a atuação supervisora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente quando da avaliação e auditoria anual a ser realizada de conformidade com as exigências contidas no Acordo de Emprestimo nº 3173-BR;

t) não realizar despesas relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, o qual pertença, esteja lotado ou em exercicio em qualquer dos orgãos convenentes.

IV - Constituem obrigações dos EXECUTORES:

a) apoiar a UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETO - UGP na execução do Projeto;

b) indicar representante para definir, com a UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO - UGP, as providências administrativas e operacionais que se fizerem necessarias a implementaçao do objeto deste Convenio nas areas que lhes pertençam;

c) cooperar no acompanhamento e fiscalização, sem prejuizo de outras atribuições pactuadas neste Convênio;

d) alocar a execução do Projeto, na forma do Convênio, os recursos materiais, humanos e financeiros que sejam de sua responsabilidade, conforme definido no Projeto;

e) autorizar a realização de obras e serviços pertinentes ao objeto deste Convênio nas áreas que lhes competem,

f) prestar contas, de acordo com o estipulado neste Convenio, de todas as obras, bens e serviços que lhe forem executados em sua area de competencia durante a execuçao do Projeto;

g) mobilizar unidades administrativas sob sua jurisdição e articular-se com outros orgãos necessarios a prestação de apoio tecnico a implementação do objeto deste Convenio;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R$ _____ (_____), representa as programaçoes dos exercicios de 1.995 e 1.996, sendo R$ _____ (_____), a conta do MMA, referentes a contrapartida nacional e aos recursos do BIRD, ja assegurados atraves do Acordo de Emprestimo n° 3173/BR

Os recursos previstos para o ano de 1.995, no valor de R$ _____ (_____), correrão a conta dos orçamentos do MMA, do Estado e da Prefeitura de _____, conforme detalhamento a seguir:

RECURSOS MMA

ATIVIDADE : 0407701032.387 - MEIO AMBIENTE/PNMA
SUBATIVIDADE : 004 - PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
ELEM. DE DESPESA : 3440.39 - OUTROS SERV. TERC. (PESSOA JURIDICA)
NOTA DE EMPENHO N°
EMITIDA EM:
VALOR POR FONTE: R$ - FONTE 1100 (UNIÃO)
NOTA DE EMPENHO:
EMITIDA EM:
VALOR POR FONTE: R$ - FONTE 0148 (BIRD)

ELEM. DE DESPESA : 4540.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
NOTA DE EMPENHO:
EMITIDA EM:
VALOR POR FONTE:R$ - FONTE 1100 (UNIÃO)
NOTA DE EMPENHO:

EMITIDA EM.
VALOR POR FONTE: R$ - FONTE 0148 (BIRD)

ELEM. DE DESPESA : 4540.52 - EQUIP. E MATERIAL PERMANTE
NOTA DE EMPENHO:
EMITIDA EM.
VALOR POR FONTE: R$ - FONTE 1100 (UNIÃO)
NOTA DE EMPENHO:
EMITIDA EM :
VALOR POR FONTE: R$ - FONTE 0148 (BIRD)

TOTAL ESTIMADO PARA
ESTE EXERCICIO :R$

RECURSOS DE CONTRAPARTIDA

FONTE: : ESTADO
TOTAL : R$

FONTE :PREFEITURA DE
TOTAL : R$

RECURSOS DOS EXECUTORES

FONTE : PREFEITURA DE
TOTAL : R$

FONTE :
TOTAL : R$

FONTE
TOTAL : R$

FONTE :
TOTAL : R$

As despesas previstas para o ano de 1.996 serão efetuadas com recursos previstos nos orçamentos do MMA e da CONVENENTE para o ano de 1.996, sendo que um Termo Aditivo indicara os creditos e empenhos para sua cobertura.

Paragrafo Primeiro - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE serão repassados mediante a aprovação dos termos deste Convênio, pela Câmara Municipal de _____.

Paragrafo Segundo - É vedado ao CONVENENTE transferir os recursos liberados pelo CONCEDENTE, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Anexo I e/ou contra que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a titulo de controle.

Paragrafo Terceiro - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE, para atender o presente Convenio, cuja aplicação esta fixada no Anexo I, parte integrante deste Convenio, serão repassados a Prefeitura Municipal de _____ apos o recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Paragrafo Quarto - O CONVENENTE mantera uma Conta Especial em Banco Oficial, que permanecera vinculada ao Convenio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Paragrafo Sexto - O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE, apurado na data de extinção deste Convenio, devera ser devolvido a este, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de extinção.

Paragrafo Setimo - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE aplicados pelo (s) executor (es) e glosados pelo CONCEDENTE, e o saldo não recolhido nos termos do Paragrafo Terceiro desta Clausula, deverão ser devolvidos a (s) conta (s) vinculada (s) ao Convenio e do CONCEDENTE, respectivamente, acrescida de juros, contados do dia de aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis porcento ao ano).

Paragrafo Oitavo - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizada a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR, e no caso de sua extinção outro indice a ser fixado pelo Governo Federal, para igual finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Podera o CONVENENTE aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através de instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em titulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez nao prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação especifica;

b) os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas;

c) as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENENTE.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o CONVENENTE responsavel perante ao CONCEDENTE, apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos abaixo descritos:

a)COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DO CONVÊNIO

A comprovação das despesas do Convênio será feita quinzenalmente através do formulário "DECLARAÇÃO DE GASTOS- SOE", em três vias relacionando-se as despesas feitas no período. Assim, a cada dia 01 a 16 do mês o formulário "DECLARAÇÃO DE GASTOS - SOE", deverá ser encaminhado à SAG/MMA em Brasília.

b) RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO

O Relatório Físico-Financeiro das parcelas será apresentado na forma do art. 17, Parágrafo 2°, da Instrução Normativa n° 2, de 19 de Abril de 1.993. O Relatório Físico-Financeiro da primeira parcela deverá ser encaminhado à SAG/MMA, quando da solicitação da terceira parcela, o da segunda parcela quando da solicitação da quarta e assim sucessivamente até a liberação final das parcelas.

c) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO

A prestação de contas do Convênio deverá ser encaminhada a SAG/MMA até 30 (trinta) dias após o término do Convenio ou no fim de cada exercício fiscal na forma do art. 20 e seguintes da Instrução Normativa n° 2, de 19 de Abril de 1.993.

Parágrafo Primeiro - Além dos documentos exigidos na legislação citada deverão compor a prestação de contas, os seguintes documentos:

a) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, ao final desta, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;

b) comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, a conta do CONCEDENTE, mediante emissão de Guia de Recolhimento - GR;

c) relatório de execução demonstrando a posição acumulada até o mês de prestação de contas;

d) Demonstrativo de Licitações Homologadas e respectivas cópias do (s) despacho (s) adjudicatório (s) das licitações ou justificativa para suas dispensas, com respectivo embasamento legal.

Parágrafo Segundo - A não apresentação das prestações de contas e dos Relatórios de Monitoria nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio somente poderá ser rescindido, de comum acordo entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE ouvidos a UCE e os EXECUTORES, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

a) falta de apresentação dos Relatórios de Monitoria e das Prestações de Contas pela CONVENENTE, no prazo estabelecido;

b) aplicação pela CONVENENTE, dos recursos liberados pelo CONCEDENTE em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) por infração de quaisquer de Clausulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua Publicação no Diario Oficial da União e findara em 31 de dezembro de 1.996.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos oriundos deste Convenio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste Instrumento.

Paragrafo Primeiro - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social, e a criterio do Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hidricos e da Amazonia Legal, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao CONVENENTE.

Paragrafo Segundo - Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos nas Clausulas Sexta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, a sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diario Oficial da União, no prazo de ate 20 (vinte) dias a partir do quinto dia util do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O Relatorio Final de Execução, referente a execução das atividades previstas neste Convênio, sendo entregue no prazo maximo de 30 (trinta) dias apos o termino da vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

E facultado ao CONCEDENTE, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente Instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do Programa

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicos decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenentes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994, será designado um representante do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

_____, _____ de _____ de 1.995.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS
RECURSOS HÍDRICOS E DA
AMAZÔNIA LEGAL

GOVERNADOR DO ESTADO DE

PREFEITO MUNICIPAL DE _____

PRESIDENTE DE

PRESIDENTE DA

DIRETOR

DIRETOR

PRESIDENTE DA

DIRETOR

TESTEMUNHAS:

C.P.F. :
C.I.:

C.P.F.:
C.I.: